

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação bem imóvel que nele especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação o bem imóvel a seguir descrito:

I – GLEBA 06, RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DA GLEBA 05 DO RANCHO DA MATA III, situada nesta cidade de São Lourenço da Mata/PE, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 2.2225.132.01.4882-000-2, de propriedade da **NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.626.355/0001-00, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 403, Ilha do Leite, Recife/PE, encontrando-se o referido imóvel devidamente matriculado e averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, no Livro 2-A/Z, Registro Geral, às fls. 271, sob o número de ordem de matrícula nº 18.741, às fls. 83 do Livro 2-B/B, em 22 de agosto de 2013.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio público do Município de São Lourenço da Mata e será destinado como uma nova via pública municipal, denominada de "**Av. Dr. Paulo Petribú**".

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é feita sem ônus para a municipalidade, sendo de responsabilidade da empresa doadora todos os custos decorrentes da doação, inclusive no que se refere à lavratura da respectiva escritura pública de transmissão de domínio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2013.



ETTORE LABANCA
-Prefeito-